

Emenda Constitucional n.º 18, de 30 de junho de 1981

Sinopse: JOSÉ XAVIER DA SILVA
Técnico Legislativo da Subsecretaria de
Edições Técnicas

SUMÁRIO

- I — Leitura e designação de Comissão Mista
- II — Comissão Mista
- III — Parecer
- IV — Discussão em 1º turno
- V — Votação em 1º turno
- VI — Discussão e votação, em 2º turno
- VII — Promulgação

TRAMITAÇÃO LEGISLATIVA

I — Leitura e designação de Comissão Mista

Na sessão conjunta realizada em 3 de abril (1), foi lida a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1981, que teve como primeiro signatário o Deputado Álvaro Dias (PMDB — PR):

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 8, DE 1981

Dispõe sobre a aposentadoria dos professores sob os regimes estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando parágrafo ao art. 101 e alínea ao art. 165 do texto constitucional.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º — É acrescentado ao art. 101 o seguinte parágrafo:

“§ 2º — Os professores poderão aposentar-se voluntariamente após vinte e cinco anos de serviço no magistério, com proventos integrais.”

(1) DCN — Sessão Conjunta — 4-4-81, pág. 385.

Art. 2º — É transformado em § 1º o parágrafo único do art. 101.

Art. 3º — O inciso XX do art. 165 passa a ter a seguinte redação:

“**XX** — aposentadoria para os professores, aos vinte e cinco anos de trabalho no magistério, com salário integral;”

Art. 4º — É renumerado para XXI o inciso XX do texto constitucional.

Justificação

O intento de aposentar, voluntariamente, o professor, aos vinte e cinco anos de serviço, foi motivo, em 1973, de Projeto de Lei Complementar de origem do Poder Executivo, que estabelecia, nos termos do art. 103 da Constituição Federal, casos de aposentadoria compulsória e voluntária.

Dispunha o art. 3º do Projeto de Lei Complementar:

“**Art. 3º** — Será aposentado, voluntariamente, com proventos integrais:

.....
III — após vinte e cinco anos de serviço, o ocupante de cargo que envolva atividade estritamente policial, o professor, o taquígrafo de debates ou revisão e o funcionário na fabricação ou manipulação de pólvoras e explosivos, desde que contem pelo menos vinte e cinco anos de exercício nessas atividades.”

A Exposição de Motivos nº 1.034/73 fazia referência à aposentadoria dos professores, que, em muitos Estados, ocorria compulsoriamente aos 65 anos de idade. A Mensagem nº 447 foi, entretanto, retirada, não logrando êxito a iniciativa do Presidente da República.

Nosso objetivo é, retomando a matéria, dispor sobre a aposentadoria dos professores, estatutários ou celetistas, aos vinte e cinco anos de serviço ou trabalho, com proventos ou salários integrais.

O primeiro acréscimo é feito ao art. 101 da Constituição Federal, incluído na Seção Dos Funcionários Públicos, que passa a ser acrescido de parágrafo dirigido aos professores sob regime estatutário: passam a aposentar-se, voluntariamente, após vinte e cinco anos de serviço, com proventos integrais. O segundo acréscimo é feito ao art. 165, incluído no Título Da Ordem Econômica e Social, que passa a ser acrescido de inciso dirigido aos professores sob regime da Consolidação das Leis do Trabalho: passam a aposentar-se aos vinte e cinco anos de serviço, com salário integral.

Acreditamos que, desta forma, fica o universo do professorado brasileiro abrangido pelo remédio legal, o que consideramos medida de justiça social, pelo verdadeiro sacerdócio exercido por estes profissionais.

DEPUTADOS: Alvaro Dias — Lúcio Cloni — Mendes de Mello — Genésio de Barros — Del Bosco Amaral — Ernesto Dall'Oglio — Juarez Furtado — Valter Garcia — Aluizio Paraguassu — Ailton Sandoval — Júlio Martins — Nélio Lobato — Eloy Lenzi — Mendonça Neto — Flávio Chaves — Siqueira Campos — Vasco Neto — Cardoso Fregapani — Pedro Ivo — Fernando Coelho — Hugo Napoleão — Roberto Freire — Pimenta da Veiga — Leorne Belém — Waldir Walter — Jorge Arbage — Nilson Gibson — Fernando Gonçalves — Ubaldino Meirelles — Paulo Guerra — Carlos Sant'Anna — Maurício Fruet — Inocêncio Oliveira — Evandro Ayres de Moura — Alcebíades de Oliveira — Hélio Duque — João Cunha — Ruben Figueiró — Joel Ferreira — Walber Gulmarães — Celso Peçanha — Renato Azeredo — Marccondes Gadelha — Magalhães Pinto — Geraldo Bulhões — Edgard Amorim — Cas-tejon Branco — Fernando Magalhães — Euclides Scalco — Tarcísio Delgado — Levy Dias — Nossen Almeida — Antônio Russo — Aluizio Bezerra — Sebastião Rodrigues Jr. — João Gilberto — José Carlos Fagundes — Dário Tavares — Francisco Benjamim — Olivir Gabardo — José Penedo — Aldo Fagundes — Epitácio Cafetei-

ra — Leopoldo Bessone — Adhemar Santillo — Humberto Souto — Geraldo Fleming — Rômulo Galvão — Adroaldo Campos — Iranildo Pereira — Edson Vidigal — Jackson Barreto — Oswaldo Lima — Hélio Campos — Ítalo Conti — Victor Fontana — Afrísio Vieira Lima — Marcelo Linhares — Pedro Germano — Júlio Costamilan — Elquisson Soares — Paes de Andrade — Brabo de Carvalho — Aduauto Bezerra — Ossian Araripe — Paulo Borges — Nabor Júnior — Antônio Zacharias — Francisco Leão — Djalma Marinho — José Costa — João Linhares — Carlos Augusto — Nagib Haickel — Antônio Dias — Bonifácio de Andrada — Antônio Amaral — Joel Lima — Divaldo Suruagy — Anísio de Souza — Oswaldo Macedo — Israel Dias-Novaes — Antônio Ferreira — Carlos Cotta — Tidei de Lima — Pedro Faria — Jerônimo Santana — Octávio Torreclilla — Lázaro Carvalho — Luiz Baccarini — Marcelo Cordeiro — Nelson Morro — Alberto Goldman — Cláudio Strassburger — Ronan Tito — Jorge Moura — José Carlos Vasconcelos — José Amorim — Celso Carvalho — Marão Filho — Vilela de Magalhães — Modesto da Silveira — Antônio Annibelli — Aroldo Moletta — Luiz Cechinet — Mário Frota — Max Mauro — Juarez Baptista — Pacheco Chaves — Lúcia Viveiros — Jorge Uequed — Getúlio Dias — Rosa Flores — Nivaldo Krüger — Antônio Pontes — Melo Freire — Odacir Klein — Freitas Diniz — Mário Hato — Arnaldo Schmitt — Amadeu Geara — Lidovino Fanton — Júnia Marise — Mário Morelra — Gerson Camata — Jorge Vianna — Adriano Valente — Francisco Libardoni — Santilli Sobrinho — Gilson de Barros — Paulo Lustosa — Carlos Santos — Bento Gonçalves — Jairo Magalhães — Marcello Cerqueira — Agassiz Almeida — Borges da Silveira — Odacir Soares — Paulo Rattes — Pedro Carolo (apoio) — Benedito Marcílio — Mário Stamm — Ernesto de Marco — Pedro Sampaio — Jorge Vargas — Gomes da Silva — Carlos Alberto — Florim Coutinho — Octacílio Queiroz — Louremberg Nunes Rocha — Cláudio Philomeno — Raymundo Urbano — Antônio Moraes — José Frejat — Iram Saraiva — Diogo Nomura — Jorge Gama — Ruy Codo — Jorge Ferraz — Herbert Levy — Christóvam Chiaradia — Roque Aras — Arnaldo Lafayette — Baldacci Filho — Nogueira de Rezende — Marcus Cunha — Osmar Leitão — Ludgero Raulino — Luiz Leal — Freitas Nobre — Edilson Lamartine Mendes — Leoar Guazzelli — Darcílio Ayres — Pedro Geraldo Costa — Adalberto Camargo — Carlos Nelson — Octacílio Almeida — Audálio Dantas — Júlio Campos — Henrique Brito — Simão Sessim — Fernando Lyra — Walter Silva — Felipe Penna — Newton Cardoso — Daso Coimbra — Oswaldo Melo — Christiano Dias Lopes — Claudino Sales — Miro Teixeira — Péricles Gonçalves — Mac Dowell Leite de Castro — Henrique Eduardo Alves — Thales Ramalho — Cristina Tavares.

SENADORES: José Richa — Leite Chaves — Lázaro Barboza — Orestes Quéricia — Nelson Carneiro — Evelásio Vielra — Pedro Simon — Paulo Brossard — Affonso Camargo — Evandro Carreira — Mendes Canale — Agenor Maria — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Jaison Barreto — Franco Montoro — Henrique Santillo — Adalberto Sena — Humberto Lucena — Dirceu Cardoso — Alberto Silva — Roberto Saturnino — Tancredo Neves.

De acordo com as indicações das Lideranças, ficou assim constituída a Comissão Mista incumbida de emitir parecer sobre a matéria:

Pelo Partido Democrático Social — Senadores Raimundo Parente, Aderbal Jurema, João Calmon, Lenoir Vargas, Lomanto Júnior, Jutahy Magalhães e Deputados Carlos Alberto, Rômulo Galvão, Cardoso de Almeida, Hélio Campos, Oswaldo Coelho e Cláudio Strassburger.

Pelo Partido do Movimento Democrático Brasileiro — Senadores Mauro Benevides, Humberto Lucena, Evandro Carreira e Deputados Celso Peçanha, Júnia Marise e Iram Saraiva.

Pelo Partido Popular — Senadores Gastão Müller, Affonso Camargo e Deputados Carlos Sant'Anna e Pedro Sampaio.

Ofício nº 30/81, do Deputado Thales Ramalho, Líder do PP, indicando o Deputado Ruben Figueiró para substituir o Deputado Pedro Sampaio na Comissão Mista (2).

Ofício nº 136/81, do Deputado Cantídio Sampaio, Líder do PDS, comunicando a substituição do Deputado Cardoso de Almeida pelo Deputado Bezerra de Melo na Comissão Mista (3).

II — Comissão Mista

a) Ata da 1ª reunião, de instalação, em 7 de abril (4), sendo eleitos para Presidente o Senador Mauro Benevides e para Vice-Presidente o Senador Lenoir Vargas.

Foi designado relator da matéria o Deputado Cardoso de Almeida.

b) Ata da 2ª reunião, realizada em 20 de maio (5), em que foi designado relator do vencido o Deputado Celso Peçanha, passando o relatório do Deputado Bezerra de Melo a figurar como voto vencido e em separado.

Foram encaminhadas à Presidência as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 9 e 10, de 1981 (6), que versam sobre matéria análoga à Proposta nº 8, de 1981, já em tramitação:

Nos termos do § 5º do art. 124 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados, segundo subsidiário do Regimento Comum, a Presidência determina a anexação à proposta em andamento das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 9 e 10, de 1981.

Quanto à de nº 9, de 1981, a Presidência julga necessários alguns esclarecimentos.

A proposta foi recebida da Câmara dos Deputados através do Ofício nº 1.175, de 5 de novembro de 1980, tendo sido apresentada pelo Deputado Álvaro Valle e subscrita por mais 212 Deputados.

Versando a proposição sobre matéria constante da Proposta nº 50, de 1980, rejeitada na sessão conjunta realizada às quinze horas de 17 de setembro daquele ano, só poderia ser aceita, nos termos do art. 58, § 3º, da Constituição, se subscrita pela maioria dos membros de qualquer das Câmaras.

Satisfeita a exigência constitucional para apresentação, a proposta ficou aguardando oportunidade para leitura, o que não ocorreu na sessão legislativa anterior.

Prestados esses esclarecimentos, o Sr. Primeiro-Secretário irá proceder à leitura das Propostas n.ºs 9 e 10, de 1981.

São lidas as seguintes:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 9, DE 1981

Dispõe sobre aposentadoria especial para professores e professoras.

Acrescente-se ao art. 165, após o Item XIX, renumerando-se os itens seguintes:

“XX — aposentadoria para o professor após 30 anos, e para a professora, após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério;”

(2) DCN — S. II — 9-4-81, pág. 918.

(3) DCN — Sessão Conjunta — 9-6-81, pág. 776.

(4) DCN — S. II — 24-4-81, pág. 1.291.

(5) DCN — S. II — 24-6-81, pág. 2.891.

(6) DCN — Sessão Conjunta — 8-4-81, pág. 409.

O art. 101, em seu item II, passa a ter a seguinte redação:

“III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço, ressalvado o disposto no art. 165, XX.”

Justificação

Pretendemos para o magistério mais do que o sugerido nesta Emenda. Ela procura, entretanto, conciliar diferentes posições que percebemos, durante os debates recentes sobre a aposentadoria especial para o magistério.

Os que votaram contrariamente à aposentadoria generalizada, após 25 anos de trabalho, alegaram riscos de fraudes, que inevitavelmente surgiriam. Muitos poderiam, após 20 anos de exercício de suas funções, conseguir sua transferência para o quadro do magistério, e assim iludir o espírito da lei, conquistando uma indevida aposentadoria antecipada. A emenda que ora apresentamos impede que tal processo se desenvolva.

Muitos alegaram ainda sua posição favorável à aposentadoria de mulheres, mas não de homens, após 25 anos de efetivo exercício de funções de magistério. Apareceram nesta Casa opiniões médicas, sustentando esta posição, com a qual não concordamos. Depois de 25 anos em uma sala de aula, tanto o professor quanto a professora têm problemas de voz, e já lhes falta até a paciência necessária para bem conduzir seus alunos.

Mas tentaremos o possível, se não conseguirmos o ideal. A emenda que ora propomos representa o que nos parece ser uma solução de compromisso entre as diferentes tendências deste Congresso.

A justeza da aposentadoria especial para o magistério já foi por várias vezes bem caracterizada em debates nas duas Casas do Legislativo brasileiro.

DEPUTADOS: Álvaro Valle — Simão Sessim — João Faustino — Daso Coimbra — Murilo Mendes — Adatao Bezerra — Waldir Walter — Fernando Magalhães — Mário Frota — Osmar Leitão — Jerônimo Santana — Celso Peçanha — Adhemar Santillo — Alvaro Dias — Melo Freire — Hélio Levy — Guido Arantes — Paulo Pimentel — Homero Santos — Gomes da Silva — Adhemar Ghisi — Nelson Morro — Carlos Wilson — Humberto Souto — Paulo Lustosa — Baldacci Filho — Alípio Carvalho — Alberto Hoffman — Antônio Gomes — Milton Brandão — Iturival Nascimento — Feu Rosa — Marcus Cunha — Blas Fortes — Ruy Codo — Aurélio Peres — Diogo Nomura — Hildérico Oliveira — Bezerra de Melo — Ruben Figueiró (apoio) — Juarez Furtado — Jorge Vianna — Arnaldo Lafayette — Ítalo Conti — Siqueira Campos — João Alberto — Moacir Lopes — Álvaro Gaudêncio — Alexandre Machado — Nilson Gibson — Furtado Leite — Athiê Coury — Pedro Lucena — Paulo Marques — Rafael Faraco — Antônio Morais — Lulz Baptista — Carlos Sant'Ana — Delson Scarano — Divaldo Suruagy (apoio) — Castejon Branco — Herbert Levy — Aluzio Bezerra — Jairo Magalhães — Raymundo Diniz — João Carlos de Caril — Adalberto Camargo — Hydeckel Freitas — Leorne Belém — José Penedo — Pedro Collin — Saramago Pinheiro — Adhemar de Barros Filho — Mário Moreira — Carlos Santos — Max Mauro — Pedro Geraldo Costa — Maurício Fruct — Vicente Guabiroba — Lutz Leal — Fued Dib — Bento Gonçalves — Erasmo Dias — Igo Losso — Nasser Almeida — Alcides Franciscato — Eloy Lenzi — Wanderley Mariz — Antônio Dias — Aroldo Moletta — Hugo Napoleão — Mauro Sampaio — José Amorim — Vivaldo Frota — Waldmir Belinati — Cardoso Fregapani — Joel Ferreira — Bonifácio de Andrada — Caio Pompeu — Antônio Zacharias — Sebastião Andrade — Francisco Leão — Antônio Pontes — Lúcio Cloni — Rômulo Galvão — Nogueira de Rezende — Sérgio Ferrara — Jorge Arbage — Altair Chagas — Ronan Tito — Pedro Faria — Henrique Eduardo Alves — José Frejat — Nabor Júnior — Lidovino Fanton — Daniel Silva — Navarro Vieira Filho (apoio) — Aldo Fagundes — Anísio de Souza — Cesário Barreto — José Carlos Vasconcelos — Héitor Alencar Furtado — Hélio Campos — Angellino Rosa — Afrísio Vieira Lima — Adroaldo Campos — Pedro Corrêa — Odulfo Domingues — Ney Ferrelra — Aicir Pimenta — Vasco Neto — Milton Figueiredo — Antônio Mariz — José Bruno — Nélio

Lobato — Walber Guimarães — Edilson Lamartine Mendes — Walter Silva — Odacir Klein — José Maurício — Cardoso Alves — Djalma Marinho — Hélio Garcia — Octacílio Quelroz — Rubem Dourado — Rubem Medina — Victor Fontana — Manoel Novaes — Carlos Nelson — Salvador Julianelli — Paulo Borges — Paulo Torres — José Ribamar Machado — Luiz Rocha — Pinheiro Machado —arão Filho — Nagib Haickel — Temístocles Telxeira — Dario Tavares — Arnaldo Schmitt — Borges da Silveira — Antônio Florêncio — Darcillo Ayres — Celso Carvalho — Tertuliano Azevedo — Pedro Sampalo — Israel Dias-Novaes — Ubaldino Melrelles — Ludgero Raulino — Paulo Ferraz — Wildy Vianna — Adolpho Franco — Haroldo Sanford — Geraldo Fleming — Josué de Souza — Júlio Martins — Joacil Pereira — Christiano Dias Lopes — Djalma Bessa — Hugo Mard'ni — Luiz Vasconcelos — José Torres — Mário Stamm — Osvaldo Macedo — Eloar Guazzelli — Henrique Turner — Cardoso de Almeida — Antônio Ferreira — Inocêncio Oliveira — Rosemburgo Romano — Alceu Collares — Airton Sandoval — Jairo Brum — Genival Tourinho — Pimenta da Veiga — Júnia Marise — João Gilberto — Gióia Júnior — Cantídio Sampalo — Batista Miranda — Francisco Libardoni — Juarez Batista — Cristino Cortes — Raul Bernardo — Ossian Araripe — Ernesto de Marco — Oswaldo Melo — Freitas Diniz — Jorge Ferraz — Gerson Camata — Roberto Freire — Cláudio Strassburger — Gilson de Barros — Brabo de Carvalho — Claudino Sales — Figueiredo Correia.

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 10, DE 1981

Modifica disposições dos arts. 101, 102 e 165 do texto constitucional, visando à aposentadoria dos professores aos 25 (vinte e cinco) anos de serviço.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º — O parágrafo único do art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“**Art. 101** —

Parágrafo único — No caso do item III, o prazo é de trinta anos para as mulheres e de vinte e cinco anos para os professores de ambos os sexos.”

Art. 2º — O item I do art. 102 da Constituição é acrescido da alínea c, com a seguinte redação:

“**Art. 102** — Os proventos da aposentadoria serão:

I — integrais, quando o funcionário:

a)

b)

c) ocupar cargo de magistério e contar vinte e cinco anos de serviço.”

Art. 3º — O art. 165 da Constituição passa a vigorar acrescido do item XXI, nos seguintes termos:

“**Art. 165** —

XXI — aposentadoria com salário integral, aos vinte e cinco anos de serviço, aos professores de ambos os sexos;”

Justificação

Ao lado da família, o professor realiza a tarefa mais importante da sociedade. Por isso costumamos dizer que nele repousam as esperanças de todos os povos, principalmente daqueles que ainda não ultrapassaram a barreira do subdesenvolvimento.

À medida que crescem as comunidades e aumenta a complexidade dos serviços, mais e mais encargos são cometidos ao professor, cidadão idealista e abnegado, que dedica sua vida à nobre tarefa de servir.

Hoje, quando a mulher está sendo cada vez mais solicitada pelo mercado de trabalho — fenômeno que tende a intensificar-se com a modernização da sociedade —, o professor passou a assumir também o papel da família. Agora ele não é apenas o responsável pela transmissão de conhecimentos, mas também o amigo constante, no qual se inspira o educando na formação de sua personalidade, mão firme a guiar-lhe os passos pela vida a fora.

Num país de grande extensão territorial e de comunidades isoladas como o nosso, o trabalho do professor se torna ainda mais estafante. Enfrentando seu dia-dia nas mais distantes zonas rurais ou nas congestionadas áreas urbanas — na maioria das vezes sem material de trabalho e sem equipamento necessário ao desempenho de suas funções —, o professor ainda assim exerce seu labor com abnegação e orgulho, certo de que seu destino está indissolivelmente ligado ao destino dos homens que nos conduzirão num futuro próximo ou remoto.

Entretanto, ressentem-se os professores brasileiros — notadamente os que militam no início da escolarização, que deveria ser obrigatória e universal — dos baixos salários que lhes são proporcionados, tanto no setor público quanto no setor privado, levando-os ao desgaste precoce e ao abandono da profissão.

A evasão de professores, no Brasil, é considerada uma das mais altas do mundo — uma prova incontestável do descaso a que está relegada a educação brasileira.

A nível de 1º e 2º graus, a situação é ainda mais grave. Servidores dos Estados ou Municípios — entidades públicas geralmente às voltas com orçamentos deficitários e administrativamente inoperantes —, os professores auferem salários inferiores aos exigidos para categorias profissionais que não requerem um mínimo de habilitação. Este ano, no Município do Rio de Janeiro, ficou constatado que os garís recebiam salários superiores aos das professoras primárias, habilitadas a nível de 2º grau.

Na realidade, tanto as professoras primárias dos mais importantes Estados brasileiros, como Rio Grande do Sul, Rio de Janeiro e Minas Gerais, onde são maiores e mais desenvolvidas as populações, quanto as da União ainda ganham menos do que os servidores de outras categorias profissionais de igual nível de habilitação. Daí as greves, o descontentamento, o êxodo profissional.

Se ainda não foi encontrada uma fórmula capaz de minorar a aflitiva situação financeira dos professores; se o princípio federativo constitui obstáculo a que a União assumira a iniciativa dos Estados; se a situação financeira do País não permite aumento de despesa, que ao menos seja concedido aos mestres o benefício de uma aposentadoria especial, pois na realidade vinte e cinco anos de exercício do magistério correspondem a mais de 35 em outras atividades menos desgastantes.

DEPUTADOS: Júlia Marise — Waldir Walter — Odacir Klein — Jackson Barreto — Celso Peçanha — Paulo Marques — Elquisson Soares — João Gilberto — Mauro Sampaio — Cristina Tavares — Stoessel Dourado — Aluizio Bezerra — Mário Moreira — José Bruno — Jorge Ferraz — Arnaldo Schmitt — Amílcar de Queiroz — Roberto Freire — José Penedo — Carlos Santos — Evandro Ayres de Moura — Milton Brandão (apoiamento) — Anísio de Souza — Marcus Cunha — Vingt Rosado — Ernesto de Marco — Augusto Lucena — Wildy Vianna — Murilo Mendes — Dário Tavares — Pedro Sampaio — Vicente Guabiroba — Joel Ferreira — Hélio Duque — Marcondes Gadelha — Iturival Nascimento — Figueiredo Correia — Paulo

Borges — Pimenta da Veiga — Jorge Uequed — Celso Carvalho — Adroaldo Campos — Edilson Lamartine Mendes — Erasmo Dias — Antônio Pontes — Rosa Flores — João Carlos de Carli — Edson Vidigal — Castejon Branco — Simão Sessim — Heitor Alencar Furtado — Sebastião Rodrigues Jr. — Felipe Penna — Rosemburgo Romano — Hélio Campos — Mário Hato — Jerônimo Santana — Adolpho Franco — Juarez Furtado — Paulo Lustosa — Fernando Coelho — Nilson Gibson — Genésio de Barros — Siqueira Campos — Adhemar Santillo — Moacir Lopes — Marcelo Cordeiro — Getúlio Dias — Eloar Guazzelli — Louremberg Nunes Rocha — Aurélio Peres — Ruy Codo — Pedro Ivo — Walber Guimarães — Álvaro Dias — Mário Frota — Osvaldo Macedo — Djalma Marinho — Euclides Scalco — Tertuliano Azevedo — Carlos Cotta — Alceu Collares — Carlos Nelson — Paulo Pimentel — Adhemar Ghisi — Osmar Leitão — Rômulo Galvão — Wanderley Mariz — Nelson Morro — Audálio Dantas — Geraldo Bulhões — Luiz Cechinel — Paulo Rattes — Christóvam Chiaradia — Alberto Goldman — Joel Ribeiro — Eloy Lenzl — Francisco Castro — Nivaldo Küger — Edilson Khair — Vivaldo Frota — Hélio Levy — Cristino Cortes — Carlos Chiarelli — Odolfo Domingues — Aroldo Molleta — Altair Chagas — Fernando Magalhães — Lázaro Carvalho — Antônio Ueno — Waldmir Bellnati — Sérgio Ferrara — Vilela de Magalhães — Jairo Magalhães — Leopoldo Bessone — Luiz Baccarini — Fued Dib — Mac Dowell Leite de Castro — Iram Saraiva — Luiz Baptista — Sebastião Andrade — Alcir Pimenta — Délio dos Santos — João Linhares — Christino Lopes — Ângelo Magalhães (apoiamento) — Márcio Macedo — Benedito Marcillo — Correla da Costa — Alcebades de Oliveira — Manoel Ribeiro — Antônio Amaral — Antônio Mazurek — José Amorim — Emídio Perondi — Rubem Dourado — Caio Pompeu — Ubaldino Melrelles — Lúcio Cloni — Leur Lomanto — Freitas Diniz — Cardoso Fregapani — Geraldo Fleming — Marcello Cerqueira — Lúcia Viveiros — Nabor Júnior — Octacílio Queiroz — Odacir Soares — Juarez Batista — Gerson Camata — Francisco Rollemberg — Melo Freire — Feu Rosa — Fernando Cunha — Paes de Andrade — Ronan Tito — Josias Leite — Humberto Souto — José Carlos Vasconcelos — Joel Lima — Oswaldo Lima — Luiz Leal — Pedro Geraldo Costa — Ailton Sandoval — Ruy Silva — Antônio Annibelli — Pérciles Gonçalves — José Costa — Israel Dias-Novae — Jorge Arbage — Leônidas Sampaio — Hugo Napoleão — Jorge Moura — Luiz Rocha — Vasco Neto — Ruben Figueiró — Maurício Fruet — Bezerra de Melo — Vieira da Silva — Herbert Levy — Jorge Gama — Paulo Guerra — Pelxoto Filho — Adhemar de Barros Filho — Cláudio Strassburger — Antônio Dias — Ítalo Conti — Modesto da Silveira — Gilson de Barros — Pacheco Chaves — Valter Garcia — Samir Achôa — Pedro Carolo (apoiamento) — Gomes da Silva — Jorge Vianna — Walter Silva — Pinheiro Machado — José Ribamar Machado — Temístocles Teixeira — Nasser Almeida — Edgard Amorim — Ailton Reis — Magnus Guimarães — Amadeu Gears — Marcelo Linhares — Pedro Germano — Carlos Augusto — JG de Araújo Jorge — Francisco Libardoni — Walter de Prá — Milton Figueredo — Cardoso Alves — Pedro Faria — Mendes de Melo — Arnaldo Lafayette.

SENADORES: Henrique Santillo — Ozires Pontes — Agenor Maria — Affonso Camargo — Gastão Müller — José Richa — Dirceu Cardoso — Adalberto Sena — Eunice Michiles — Leite Chaves — Itamar Franco — Marcos Freire — Tancredo Neves — Alberto Silva — Orestes Quêrcia — Pedro Simon — João Calmon — Humberto Lucena — Benedito Canelas — Aderbal Jurema — Roberto Saturnino — Raimundo Parente — Franco Montoro.

As proposições lidas foram encaminhadas à Comissão Mista anteriormente designada para emitir parecer sobre a Proposta de Emenda à Constituição nº 8, de 1981.

* * *

Foi encaminhada à Presidência Proposta de Emenda à Constituição que versa sobre matéria análoga às Propostas n.ºs 8, 9 e 10, de 1981 (7), já em tramitação.

(7) DCN — Sessão Conjunta — 16-4-81, pág. 557.

É lida a seguinte:

PROPOSTA DE EMENDA À CONSTITUIÇÃO Nº 14, DE 1981

Assegura aos professores a aposentadoria voluntária, com proventos ou salário integrais, após vinte e cinco anos de efetivo exercício do magistério.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º — É acrescentado ao art. 101 da Constituição Federal o seguinte dispositivo, numerado como § 2º, passando o atual parágrafo único desse artigo a figurar como § 1º:

"Art. 101 —

§ 2º — Os professores poderão aposentar-se voluntariamente após vinte e cinco anos de efetivo exercício do magistério."

Art. 2º — O item I do art. 102 da Constituição Federal passa a ter a seguinte redação:

"Art. 102 —

I — integrais:

- a) quando o funcionário aposentar-se por tempo de serviço, observados os limites mínimos fixados no artigo anterior;
- b) se ocorrer invalidez em razão de acidente em serviço, de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei."

Art. 3º — O art. 165 da Constituição Federal fica acrescido do seguinte dispositivo, numerado como item XX, passando o atual item XX a figurar como item XXI:

"Art. 165 —

XX — aposentadoria para os professores aos vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério, com salário integral;"

Justificação

De assinalar é, preliminarmente, que a previsão de aposentadoria especial por tempo de serviço como a que ora é proposta não constitui matéria estranha ao nosso Direito Constitucional, eis que a Lei Maior já a prevê em relação à classe dos ex-combatentes.

A lembrança desse precedente, aliás, leva à de outro, isto é, a da previsão de aposentadoria especial por tempo de serviço de trabalhador ou servidor público regido pelo regime da CLT, como está garantida no art. 197, **caput**, e alínea **c**, da Constituição Federal (aquí também relacionada com os ex-combatentes), muito embora a matéria seja regulável por lei ordinária, face à inexistência, diferentemente do ocorrido em relação ao servidor público, de preceituação constitucional limitativa, em termos de tempo mínimo de serviço necessário à aposentação.

O que interessa, ao fim e a teor de justificar a presente Proposta de Emenda Constitucional, é continuar repisando e reclamando, em prol do professor, neste País, um tratamento condigno por parte do legislador, assecuratório de direitos que não podem, por mais tempo, ser negados a essa nobre classe.

(7) DCN — Sessão Conjunta — 16-4-81, pág. 557.

No momento em que pleiteamos a redução do tempo de serviço para efeito da aposentadoria do professor, estamos conscientes de que, sobre ser sumamente justa a presente proposta, em face dos sabidos desgastes físico-anímicos que o magistério provoca naqueles que se dedicam à nobre missão de ensinar, ela é, ainda, um remédio possível para minorar as agruras financeiras do nosso mal remunerado professor, ao permitir a ele, ainda com algumas energias sobranes, face à diminuição do tempo de serviço para aposentar, aumentar os parcos rendimentos da aposentadoria como professor, com outra atividade laboral.

Dentro desta linha de meditação é normal que nos acuda à lembrança a insensibilidade do Poder Público, responsável pelo encaminhamento da questão remuneratória do professor, permitindo que se venha prolongando ao longo dos anos, indefinidamente, o injusto tratamento, em termos remuneratórios, dispensado ao professor no Brasil.

Essa plêiade de homens e mulheres que não só se dedicam a transmitir a cultura e a educação às gerações mais jovens, mas também se transformam no amigo e conselheiro, no inspirador e orientador, deve merecer uma atenção do Poder Público que lhes permita oferecer, em contrapartida, o melhor de si mesmos, servindo de exemplo àqueles que lhes estão mais próximos, assim formando, a sua imagem, cidadãos participantes e diligentes, combativos e operantes que venham enriquecer a sociedade com uma participação consciente, criando novas opções de vida e acelerando a caminhada da sociedade em direção a estágios mais justos e humanos para todos.

A medida ora proposta pretende não só contribuir para o aperfeiçoamento da legislação que afeta aos professores deste País, que, apesar de um pallativo, não deixa de ser medida de justiça, garantidora de um mínimo de direito de que essa nobre classe se faz merecedora por parte da sociedade em que se insere.

Não é demais, ao fim, justificar a proposta de modificação da alínea b do Item I do art. 102 da Constituição Federal, que garante a integralidade dos proventos da aposentadoria ao servidor que se aposenta por invalidez ou por motivo de doença nos casos especificados. A modificação sugerida é tão-somente de natureza redacional e se justifica na necessidade de ajustar a redação de todo o Item I, tecnicamente necessária, por força da inclusão da garantia de aposentadoria integral ao professor que vier a se aposentar após completados vinte e cinco anos de magistério.

Com as precedentes ponderações submetemos à consideração de nossos demais pares a presente proposta de Emenda à Constituição.

DEPUTADOS: Iranildo Pereira — Ronan Tito — Francisco Pinto — Bento Gonçalves — Getúlio Dias — Nivaldo Krüger — Paulo Pimentel — Mário Hato — Luiz Leal — Airton Sandoval — Hélio Duque — Marcus Cunha — Brabo de Carvalho — Aurélio Peres — Darcy Passos — Tidei de Lima — Elquisson Soares — Rubem Dourado — Daniel Silva — Peixoto Filho — Fued Dib — Herbert Levy — Gilson de Barros — Juarez Furtado — Paulo Borges — José Freire — Aldo Fagundes — Florim Coutinho — Ricardo Fluzza — Geraldo Guedes — Waldmir Belinati — José Mendonça Bezerra — Oswaldo Coelho — Pedro Corrêa — Airon Rios — Antônio Fiorêncio — Carlos Alberto — Darci Pozza — Roseburgo Romano — Antônio Russo — Edgard Amorim — Júnia Marise — Audálio Dantas — Ralph Biasi — Alberto Goldman — Felipe Penna — Fernando Cunha — Francisco Libardoni — Airton Soares — Délio dos Santos — José Maria de Carvalho — Jorge Gama — Raymundo Urbano — Max Mauro — Jorge Vianna — Adroaldo Campos — Francisco Rollemberg — Marcelo Cordeiro — Hildérico Oliveira — Henrique Eduardo Alves — Roberto Freire — Horácio Ortiz — Walter Silva — Tarcísio Delgado — Mauro Sampaio — Claudino Sales — Luiz Rocha — Paulo Studart — Arnaldo Lafayette — Ubaldo Dantas — Pedro Lucena — Cardoso Alves — Jorge Moura — Antônio Carlos de Oliveira — Jader Barbalho — Odacir Klein — Ernesto de Marco — João Linhares — José Frejat — Marcondes Gadelha — Walter de Prá — Anísio de Souza — Joacil Pereira — Paes de Andrade — Manoel Gonçalves — João Faustino — Haroldo Sanford — Freitas

Nobre — Mário Moreira — Eloy Lenzi — Harry Sauer — Amadeu Geara — Cardoso Fregapani — Mendes de Melo — Jorge Cury — Lázaro Carvalho — Márcio Macedo — Leônidas Sampaio — Marcello Cerqueira — Péricles Gonçalves — Joel Lima — Jorge Uequed — Edíson Khair — Rômulo Galvão — José Penedo — Leopoldo Bessone — Humberto Souto — Christóvam Chlaradia — Luiz Baccarini — Nélio Lobato — Sebastião Andrade — Octacílio Queiroz — Roque Aras — Tertullano Azevedo — Eptácio Cafeteira — Cláudio Philomeno — Leorne Belém — Evandro Ayres de Moura — Bonifácio de Andrada — José Camargo — Carlos Wilson — Joel Ferreira — Carlos Augusto — Hugo Napoleão — Correia Lima — Pinheiro Machado — Ludgero Raulino — Paulo Ferraz — Edson Vidigal — Freitas Diniz — José Ribamar Machado — João Alberto — Nagib Haickel — João Menezes — Jorge Arbage — Antônio Amaral — Manoel Ribeiro — Oswaldo Melo — Mário Frota — Josué de Souza — Ubaldino Meirelles — Rafael Faraco — Aluizíio Bezerra — Paulo Guerra — Sérgio Murilo — Christino Cortes — Antônio Morimoto — Pedro Ivo — Magnus Guimarães — Heitor Alencar Furtado — Celso Peçanha — Israel Dias-Novaes — Igo Losso — Walmor de Luca — Oswaldo Lima — Oswaldo Macedo — Murilo Mendes — Loureberg Nunes Rocha — Adalberto Camargo — Raymundo Diniz — Theodorico Ferraço — Geraldo Fleming — João Gilberto — Carlos Bezerra — Christina Tavares — José de Castro Coimbra — Jackson Barreto.

SENADORES: Mauro Benevides — Jaison Barreto — Affonso Camargo — Evelásio Vieira — Gilvan Rocha — Itamar Franco — Pedro Simon — Agenor Maria — Henrique Santillo — Leite Chaves — Nelson Carneiro — Almir Pinto — Evandro Carreira — Teotônio Vilela — Franco Montoro — José Richa — Gastão Müller — Marcos Freire — Lázaro Barboza — Saldanha Derzi — Martins Filho — Mendes Canale — Laélia Alcântara.

A proposição lida foi encaminhada à Comissão Mista anteriormente designada para emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 8, 9 e 10, de 1981.

* * *

III — Parecer

PARECER Nº 52, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista incumbida de examinar e emitir parecer sobre as Propostas de Emenda à Constituição de n.ºs 8, de 1981, que “dispõe sobre a aposentadoria dos professores sob os regimes estatutário e da Consolidação das Leis do Trabalho, aos vinte e cinco anos de serviço, acrescentando parágrafo ao art. 101 e alínea ao art. 165 do texto constitucional”; 9, de 1981, que “dispõe sobre aposentadoria especial para professores e professoras”; 10, de 1981, que “modifica disposições dos arts. 101, 102 e 165 do texto constitucional, visando à aposentadoria dos professores aos vinte e cinco anos de serviço”; e 14, de 1981, que “assegura aos professores a aposentadoria voluntária, com proventos ou salários integrais, após vinte e cinco anos de efetivo exercício do magistério” (8).

Relator do vencido: **Deputado Celso Peçanha**

Designado pelo Presidente da Comissão Mista acima referida para relatar a deliberação tomada por seus membros na reunião de ontem,

(8) DCN — Sessão Conjunta — 12-6-81, pág. 1.163.

20 de maio, que rejeitou o parecer do Relator, o nobre Deputado Bezerra de Melo, destina-se o presente documento ao desempenho do encargo que me foi entregue.

O parecer recusado pela Comissão reconhece, preliminarmente, não apresentarem as quatro propostas "eiva de inconstitucionalidade, respeitados os §§ 1º e 2º do art. 47 da Carta", e, também, não discrepam das normas gerais de direito, porquanto respeitam a sistemática jurídica e atendem à técnica legislativa.

A tramitação conjunta das quatro propostas — ressaltou o ilustre Relator do parecer rejeitado — decorreu da obediência devida aos termos regimentais, dada a similitude de propósitos visados, bem como a identificação mútua das razões justificadoras alegadas.

— O Relator glosa, então, deles discordando, pelos motivos que expõe, os argumentos comuns de algum modo à fundamentação das quatro propostas.

Fala ele, por exemplo, no argumento de que "o magistério é uma carreira singularmente penosa e estafante, justificando a aposentadoria precoce dos que exercem essa atividade no serviço público à semelhança daquela gozada pelos particulares". A propósito, observa que "ninguém negaria o desgaste psicossomático a que conduz a profissão de professor, mas outras há, igualmente, sacrificadas, que não gozam de aposentadoria especial, como a de um médico sanitarista, por exemplo, ou a de policial civil, com riscos de saúde e de vida".

Em que pese às ponderações suscitadas pelos autores das propostas — pondera ainda o Deputado Bezerra de Melo no seu parecer —, julga ele "inconveniente ampliar privilégios e abrir novas exceções no quadro do funcionalismo público, sob a desculpa de que o princípio de isonomia está ferido pela aposentadoria precoce dos professores celetistas". Afinal, pondera, trata-se de regimes diversos e não cabe a analogia, pois os celetistas não têm a segurança dos estatutários, podendo ser dispensados antes da fruição da aposentadoria. O princípio da isonomia, disse ele, "para aplicar-se, exige absoluta identidade de situações, o que não ocorre nos dois casos".

Alinhadas essas considerações, o Relator Bezerra de Melo, reconhecendo embora a constitucionalidade, a juridicidade e a boa técnica legislativa das proposições, manifestou-se, no mérito, pela rejeição das quatro propostas.

Posta a matéria em discussão, no plenário da Comissão, houve total discordância da posição assumida pelo Relator, destacadas, inclusive, diferenças substanciais nas Propostas, não focalizadas pelo Deputado Bezerra de Melo.

Submetido à votação, foi o documento rejeitado por dez votos, contra apenas um do seu próprio Autor.

Com a decisão tomada, firma-se esta Comissão no propósito de encaminhar ao Plenário do Congresso as quatro Propostas, de Emenda à Constituição, aqui examinadas, para que elas sejam lá postas em votação e o processo legislativo relacionado com o assunto alcance o seu término.

Concluo com uma nota de caráter pessoal. Sinto-me feliz e honrado pela tarefa de que acabo de desincumbir-me, pois o objetivo das Propostas estudadas coincide, exatamente, com uma tese que sempre aceitei e afirmei. Quando governador do Estado do Rio de Janeiro, concedi às professoras estaduais esse direito em 1962.

Que sejam, pois, encaminhadas ao Plenário do Congresso, para serem lá discutidas e votadas as Propostas de Emenda à Constituição nº 8/1981, do Deputado Alvaro Dias; nº 9/1981, do Deputado Alvaro Vale; nº 10/1981, da Deputada Júnia Marise; e a de nº 14/1981, do Deputado Iranildo Pereira.

É o relatório.

Sala das Comissões, em 20 de maio de 1981. — Senador **Mauro Benvides**, Presidente; Deputado **Celso Peçanha**, Relator; Senador **Evandro Carreira**; Senador **Affonso Camargo**; Senador **Gastão Müller**; Deputado **Ruben Figueiró**; Deputado **Carlos Sant'Anna**; Deputado **Iram Saraiva**; Senador **Humberto Lucena**; Deputada **Júnia Marise**; Deputado **Bezerra de Melo** (vencido, nos termos do voto em separado); Deputado **Rômulo Galvão**.

VOTO VENCIDO DO DEPUTADO BEZERRA DE MELO

As quatro Propostas de Emenda à Constituição sob o nosso exame, de números 8, 9, 10 e 14, de 1981, de autoria, respectivamente, dos Deputados Alvaro Dias, Alvaro Valle, Júnia Marise e Iranildo Pereira, têm como objetivo propiciar a antecipação da aposentadoria voluntária do magistério, para que os estatutários passem a obtê-la, como os celetistas já a têm, aos vinte e cinco anos de serviço.

Preliminarmente, as quatro propostas não apresentam eiva de inconstitucionalidade, respeitados os §§ 1º e 2º do art. 47 da Carta, não dissentem das normas gerais do direito, respeitam a sistemática jurídica e atendem à técnica legislativa.

A Proposta nº 8, transformando em § 1º do art. 101 o seu parágrafo único, acrescentando-lhe o § 2º:

“§ 1º — No caso do item III, o prazo é de 30 anos para as mulheres.

§ 2º — Os professores poderão aposentar-se voluntariamente após vinte e cinco anos de serviço no magistério, com proventos integrais.”

Renumerando para XXI o item XX do art. 165, dá ao novo item XX a seguinte redação:

“XX — aposentadoria para os professores, aos vinte e cinco anos de trabalho no magistério, com salário integral;”

A Proposta nº 10, de 1981, altera o parágrafo único do art. 101, o item I do art. 102, a que acrescenta uma alínea c, acrescentando um item ao art. 165, nos seguintes termos:

“Art. 101 —

Parágrafo único — No caso do item III, o prazo é de trinta anos para as mulheres e de vinte e cinco anos para os professores de ambos os sexos.

Art. 102 —

I — integrais, quando o funcionário:

a)

b)

c) ocupar cargo de magistério e contar vinte e cinco anos de serviço.”

“Art. 165 —
.....”

XXI — aposentadoria com salário integral, aos vinte e cinco anos de serviço, aos professores de ambos os sexos.”

A Proposta de nº 9, de 1981, dá nova redação ao item III do art. 101, acrescentando dispositivo ao art. 165, após o item XIX, renumerando o item seguinte:

“Art. 101 —
.....”

III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço, ressalvado o disposto no art. 165, item XX.”

“Art. 165 —
.....”

XX — aposentadoria para o professor após trinta anos e para a professora após vinte e cinco anos de efetivo exercício em funções de magistério; e

XXI — greve, salvo o disposto no art. 162.”

Finalmente, a Proposta de nº 14, de 1981, altera os arts. 101, 102 e 165 da Constituição, da seguinte forma:

“Art. 101 —

§ 1º — No caso do item III, o prazo é de trinta anos para as mulheres.

§ 2º — Os professores poderão aposentar-se voluntariamente após vinte e cinco anos de efetivo exercício do magistério.

Art. 102 —

I — integrais:

- a) quando o funcionário aposentar-se por tempo de serviço, observados os limites mínimos fixados no artigo anterior;
- b) se ocorrer invalidez em razão de acidente em serviço, de moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, especificada em lei.”

“**Art. 165** —

XX — aposentadoria para os professores aos vinte e cinco anos de efetivo exercício no magistério, com salário integral; e

XXI — greve, salvo o disposto no art. 162.”

Claro está, à simples leitura das quatro Propostas, a sua analogia, quase literal, daí a tramitação conjunta, nos termos regimentais. Ressalta a identidade de propósitos na justificativa das proposições anexadas, quando comparam a situação dos funcionários estatutários com a dos celetistas, em detrimento dos primeiros.

Quanto ao resto, vem o argumento de que o magistério é uma carreira singularmente penosa e estafante, justificando a aposentador a precoce dos que exercem essa atividade no serviço público, à semelhança daquela gozada pelos particulares. Ninguém negaria o desgaste psicossomático a que conduz a profissão de professor, mas outras há, igualmente sacrificadas, que não gozam de aposentadoria especial, como a de um médico sanitaria, por exemplo, ou a do policial civil, com riscos de saúde e de vida.

Em que pese às ponderações suscitadas pelos eminentes autores, parece-nos inconveniente ampliar privilégios e abrir novas exceções no quadro do funcionalismo público, sob a desculpa de que o princípio da isonomia está ferido pela aposentadoria precoce dos professores celetistas. Afinal, trata-se de regimes diversos e não cabe a analogia, pois os celetistas não têm a segurança dos estatutários, podendo ser dispensados antes da fruição da aposentadoria. Nada impede que o professor exercite a preferência entre os dois regimes. O que não se justifica é gozar, apenas, das vantagens de ambos, sem nenhuma desvantagem.

O princípio da isonomia, para aplicar-se, exige absoluta identidade de situações, o que não ocorre nos dois casos.

Assim, constitucionais, jurídicas e fiéis à técnica legislativa, somos, no mérito, pela rejeição das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 8, 9, 10 e 14, de 1981.

Sala das Comissões, 20 de maio de 1981. — Deputado **Bezerra de Melo**.

IV — Discussão em 1º turno

Na sessão conjunta de 23 de junho⁽⁹⁾, destinada à discussão, em primeiro turno, das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 8, 9, 10 e 14, de 1981, usaram da palavra os Deputados José Costa, Mendonça Neto, Edison Khair (para uma reclamação), Aluízio Bezerra, Nivaldo Krüger, Getúlio Dias, Augusto Lucena e Ruy Côdo, após o que o Sr. Presidente declarou encerrada a discussão da matéria.

V — Votação em 1º turno

Na sessão conjunta de 25 de junho⁽¹⁰⁾, convocada para votação das Propostas de Emenda à Constituição n.ºs 8, 9, 10 e 14, de 1981, foi lido e aprovado o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 21, DE 1981 (CN)

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro inversão da ordem do dia a fim de que a Proposta de Emenda à Constituição nº 9 seja votada em primeiro lugar, e a de nº 14 em segundo lugar.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1981. — **Cantídio Sampaio — Odacir Klein — Jorge Cury — Antônio Mariz — Alceu Collares — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Affonso Camargo.**

De acordo com a deliberação do Plenário, passou-se à apreciação da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1981, fazendo uso da palavra para encaminhamento da votação da Proposta os Deputados Álvaro Dias, Brabo de Carvalho, Antônio Mariz, Odacir Klein, Alceu Collares, Ailton Soares, Álvaro Valle e os Senadores Aderbal Jurema, Marcos Freire e Affonso Camargo; não havendo mais oradores, foi lido o seguinte:

REQUERIMENTO Nº 22, DE 1981 (CN)

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requeiro destaque na votação da Proposta de Emenda Constitucional nº 14, para aprovação, no art. 3º, das seguintes expressões:

“O art. 165 da Constituição Federal fica acrescido do seguinte:

“**Art. 165** —

XX —
com salário integral.”

(9) DCN — Sessão Conjunta — 24-6-81, pág. 1.308.

(10) DCN — Sessão Conjunta — 26-6-81, pág. 1.364.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1981. — **Cantídio Sampaio — Odacir Klein — Jorge Cury — Antônio Mariz — Aderbal Jurema — Marcos Freire — Affonso Camargo — Alceu Collares.**

O requerimento lido será votado oportunamente.

Ainda em votação a Proposta nº 9, de 1981, o Sr. Deputado Odacir Klein pediu a palavra para um esclarecimento.

Votação na Câmara:

SIM — 373 Deputados. Não houve voto contrário.

Votação no Senado:

SIM — 54 Senadores;

NÃO — 1 Senador.

Aprovada a Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1981, em ambas as Casas, ficaram prejudicadas as Propostas n.ºs 8, 10 e 14, de 1981, ressalvado o destaque requerido.

Votação do destaque solicitado no Requerimento nº 22/81(CN):

Votação na Câmara:

SIM — 390 Deputados. Não houve voto contrário.

Votação no Senado:

SIM — 54 Senadores. Não houve voto contrário.

Aprovado o requerimento, a matéria foi à Comissão Mista para redigir o vencido para o 2º turno.

Os Deputados Airon Rios, Vasco Neto e Lygia Lessa Bastos enviaram à Mesa as seguintes Declarações de Voto:

DECLARAÇÃO DE VOTO

As Lideranças dos partidos políticos do Governo e da Oposição, sem qualquer discordância, chegaram ao comum entendimento em sufragar a emenda gradualista. Ou seja, agora os mestres seriam tratados desigualmente, pois os homens aposentar-se-iam aos trinta anos e as mulheres do magistério com vinte e cinco anos.

Darei o meu voto dentro do consenso episódico, mas em convicção de que, em breve futuro, todos os mestres serão tratados isonomicamente no texto da Constituição.

Ao que parece os recursos orçamentários do País não suportaria, nesta fase inflacionária, o elevado aumento de despesas. O problema gerado estaria nas verbas e não no seu mérito.

Desta forma me convenço de que todos os professores serão tratados igualmente, com relação ao tempo da sua aposentadoria.

Congresso Nacional, 25 de junho de 1981 — **Airon Rios.**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Pela aprovação da emenda Álvaro Valle.

Considero, no entanto, que a medida, ainda que favorável à minha classe, não dá aos mestres o que realmente merecem. Volto a insistir no alcance maior do ensino que está consubstanciado na emenda que apresentei ao II PND — “Apoio à valorização integral do professor” sob a justificativa de que “à desvalorização do professor corresponde o aviltamento do ensino, e ao aviltamento do ensino a derrocada da sociedade”.

Cabe a todos brasileiros evitar que tal aconteça.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1981. — **Vasco Neto.**

DECLARAÇÃO DE VOTO

Embora prefira, por melhor técnica legislativa, as redações das Propostas de Emenda à Constituição n.º 10 e 14 — a primeira ainda necessitada de regulamentação —, votei favoravelmente à Proposta de Emenda n.º 9, para obter algo que se pretende desde 1969, quando foram revogadas as leis especiais que beneficiavam o magistério.

Minhas restrições à Proposta de Emenda n.º 9 são pela **discriminação existente**, pois entendo que a redução da aposentadoria se deve ao fato da natureza do serviço ser especial para ambos os sexos e o **desgaste psíquico atingir igualmente a homens e mulheres.**

Sou, portanto, inteiramente favorável à aposentadoria voluntária, aos **25 anos de efetivo exercício**, aos membros do magistério de ambos os sexos.

Sala das Sessões, 25 de junho de 1981. — **Lygia Lessa Bastos.**

VI — Discussão e votação em 2º turno

Na sessão conjunta realizada no dia 25 de junho ⁽¹¹⁾, colocada em discussão a Proposta em segundo turno e não havendo oradores, a Presidência declarou encerrada a discussão, dependendo de parecer da Comissão Mista, lido a seguir:

PARECER Nº 66, DE 1981 (CN)

Da Comissão Mista, apresentando a redação do vencido para o segundo turno regimental da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/81, que dispõe sobre a aposentadoria especial para professores e professoras.

Relator: Deputado Celso Peçanha

A Comissão Mista do Congresso Nacional apresenta a redação do vencido para o segundo turno regimental da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/81, que dispõe sobre aposentadoria especial para professores e professoras.

(11) DCN — Sessão Conjunta — 26-6-81, pág. 1.373.

Sala das Comissões, 25 de junho de 1981. — **Mauro Benevides**, Presidente — **Celso Peçanha**, Relator — **Jutahy Magalhães** — **Gastão Müller** — **Aderbal Jurema** — **Carlos Sant'Ana** — **Lenoir Vargas** — **João Calmon** — **Affonso Camargo** — **Humberto Lucena** — **Raimundo Parente** — **Ruben Figueiró** — **Evandro Carreira**.

ANEXO AO PARECER Nº 66, DE 1981 (CN)

Redação do vencido para o segundo turno regimental da Proposta de Emenda à Constituição nº 9/81, que dispõe sobre aposentadoria especial para professores e professoras.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º — O item III do art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

“III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço, ressalvado o disposto no art. 165, item XX.”

Art. 2º — O art. 165 da Constituição Federal é acrescido do seguinte dispositivo, passando o atual item XX a vigorar como XXI.

“XX — a aposentadoria para o professor após 30 anos e para a professora após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral.”

Votação da Proposta em segundo turno:

Votação na Câmara:

SIM — 392 Deputados.

Votação no Senado:

SIM — 55 Senadores.

A Proposta foi aprovada nas duas Casas do Congresso.

A Presidência convocaria posteriormente sessão conjunta solene para a promulgação da Emenda Constitucional então aprovada.

VII — Promulgação

A 30 de junho ⁽¹²⁾, na Presidência da sessão do Congresso Nacional destinada à promulgação da Emenda Constitucional, falou o Senador Passos Pôrto, ao declarar abertos os trabalhos:

“A presente sessão do Congresso Nacional foi convocada com a finalidade de, solenemente, promulgar-se a Emenda Constitucional que dispõe sobre aposentadoria especial para professores e professoras.

A Emenda Constitucional, cujo curso ora chega a termo, originou-se da Proposta de Emenda à Constituição nº 9, de 1981, de autoria do Sr. Deputado Álvaro Valle e de outros Srs. Parlamentares, que tramitou em conjunto com as Propostas n.ºs 8, 10 e 14, de 1981, de iniciativa, respectivamente, dos Srs. Deputados Álvaro Dias, Júlia Marise e Iranildo Pereira.

(12) DCN — Sessão Conjunta — 1.º-7-81, pág. 1.432.

Para o estudo das Propostas foi designada Comissão Mista composta dos Srs. Senadores: Raimundo Parente, Aderbal Jurema, Lomanto Júnior, João Calmon, Lenoir Vargas, Jutahy Magalhães, Mauro Benevides, Humberto Lucena, Evandro Carreira, Gastão Müller e Affonso Camargo; e dos Srs. Deputados: Carlos Alberto, Rômulo Galvão, Bezerra de Melo, Hélio Campos, Oswaldo Coelho, Celso Peçanha, Cláudio Strassburger, Júnia Marise, Iram Saraiva, Ruben Figueiró e Carlos Sant'Ana.

Coube a Presidência da Comissão ao Sr. Senador Mauro Benevides; a Vice-Presidência ao Sr. Senador Lenoir Vargas, e a função de Relator ao Sr. Deputado Celso Peçanha.

O Plenário aprovou a matéria em dois turnos, observado o **quorum** da maioria absoluta exigido pela Constituição.

Os autógrafos da Emenda Constitucional, que tomará o número 18, acham-se sobre a mesa.

Delas foram preparados cinco exemplares, destinados, respectivamente, ao Senado Federal, à Câmara dos Deputados, ao Supremo Tribunal Federal, à Presidência da República e ao Arquivo Nacional.

O Sr. Primeiro-Secretário fará a leitura da Emenda Constitucional nº 18, e, em seguida, proceder-se-á à assinatura dos autógrafos."

É lida a seguinte

EMENDA CONSTITUCIONAL Nº 18 (13)

Dispõe sobre aposentadoria especial para professores e professoras.

As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal, nos termos do art. 49 da Constituição Federal, promulgam a seguinte Emenda ao texto constitucional:

Art. 1º — O item III do art. 101 da Constituição Federal passa a vigorar com a seguinte redação:

"III — voluntariamente, após trinta e cinco anos de serviço, ressalvado o disposto no art. 165, item XX."

Art. 2º — O art. 165 da Constituição Federal é acrescido do seguinte dispositivo, passando o atual item XX a vigorar como XXI.

"XX — a aposentadoria para o professor após 30 anos e para a professora após 25 anos de efetivo exercício em funções de magistério, com salário integral."

Brasília, 30 de junho de 1981.

A MESA DA CÂMARA DOS DEPUTADOS: **NELSON MARCHEZAN**, Presidente; **Haroldo Sanford**, 1º-Vice-Presidente; **Freitas Nobre**, 2º-Vice-Presidente; **Furtado Leite**, 1º-Secretário; **Carlos Wilson**, 2º-Secretário; **José Camargo**, 3º-Secretário; **Paes de Andrade**, 4º-Secretário.

A MESA DO SENADO FEDERAL: **JARBAS PASSARINHO**, Presidente; **Passos Pôrto**, 1º-Vice-Presidente; **Gilvan Rocha**, 2º-Vice-Presidente; **Cunha Lima**, 1º-Secretário; **Jorge Kalume**, 2º-Secretário; **Itamar Franco**, 3º-Secretário; **Jutahy Magalhães**, 4º-Secretário.

(13) DCN — Sessão Conjunta — 1.º-7-81, pág. 1.428.
DO de 8-7-81, pág. 12.790.